



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado:

Em 28/12/2018

Jornal O.E.O.

Pág. 26

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ‘CAPUT’ DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – RPPSC E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Conchal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O “caput” do art. 67, da Lei Complementar n.º 307, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67** – Os recursos a serem despendidos pelo CONCHALPREV a título de Taxa de Administração serão de 1% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conchal – RPPSC, relativamente ao exercício financeiro anterior, observando-se que:”(NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 26 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno